



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1010/02
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA SITUAÇÃO DE
SERVIDORES MUNICIPAIS INVESTIDOS EM
CARGO DE PROFESSOR LEIGO 40 HORAS, EM
VIRTUDE DA CLASSE TER SIDO EXTINTA POR
FORÇA DE NOVA LEI MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

PARECER PRÉVIO Nº 19/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2002, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conhecendo da consulta formulada pela Senhora Janaína Santos, Procuradora Geral do Município de Candeias do Jamari, por unanimidade de votos, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO.

É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos:

1) Tais servidores terão seus contratos rescindidos na forma regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, com a satisfação de todos os direitos conferidos aos trabalhadores regidos pela CLT.

2) Não. Pois os referidos professores foram investidos nos cargos sob o regime celetista, sem estabilidade funcional, assim como não pertencem ao quadro de servidores permanentes do Município, motivo pelo qual devem ter seus contratos rescindidos, na forma da resposta oferecida ao quesito anterior.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

3) Não. Pois inexistente fundamentação legal que permita proceder a transferência de tais funcionários para a inatividade.

4) Deverão ter os seus direitos laborais pagos, com base na Consolidação das Leis do Trabalho. O instituto do Estágio Probatório serve exclusivamente para que o servidor titular de cargo efetivo, pertencente ao quadro permanente de pessoal da administração, e submetido ao regime estatutário, que adquira a estabilidade funcional. Não há, pois, que se falar em estágio probatório no regime celetista (Constituição Federal de 1988, artigo 41), que não tem a estabilidade como característica.

MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2002

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER